



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 7883 - Rio de Janeiro, 31 de março de 2010

1) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 041/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando as disposições estatutárias da FERJ, as normas consagradas nos artigos 15, I, do Regulamento Geral das Competições de 2010;

Considerando o disposto pelo artigo 19 do Regulamento Específico do Campeonato da Série C;

RESOLVE:

Retificar em parte o conteúdo do Ato da Presidência nº 031/10, de 19 de março, determinando que:

- ♦ Pela 2ª Rodada do Retorno do Grupo C do Campeonato da Série C – Campo Grande Atlético Clube X Nilópolis Futebol Clube: será no dia 04/04/2010, às 15h e 30m, no estádio de Barra Mansa, com portões fechados e sem a presença de público, por não ter o mandatário apresentado tempestivamente os Laudos Técnicos do referido estádio.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

2) RESULTADOS DOS JOGOS

Comunicamos que ficam homologados os resultados dos jogos abaixo relacionados, válidos pelas seguintes competições:

■ Campeonato Estadual da Série A de Profissionais ▶ Primeira Fase - 2º Turno

Data	Dia	Hora		Taça Rio ▶ 6ª Rodada		Estádio
24/03	4ª F	19:30	Flamengo	3 x 1	Tigres do Brasil	João Havelange
24/03	4ª F	16:00	Bangu	1 x 1	América	Moça Bonita
24/03	4ª F	16:00	Boavista	0 x 1	Friburguense	Eucy Resende
24/03	4ª F	16:00	Resende	1 x 0	Duque de Caxias	Trabalhador
24/03	4ª F	21:50	Vasco da Gama	2 x 3	Americano	São Januário
24/03	4ª F	16:00	Macaé	3 x 1	Olaria	Godofredo Cruz
24/03	4ª F	19:30	Madureira	1 x 3	Fluminense	Raulino de Oliveira
25/03	5ª F	19:30	Volta Redonda	0 x 1	Botafogo	Raulino de Oliveira

► RESULTADOS DOS JOGOS

■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ► Primeira Fase - Turno

Data	Dia	Hora	<u>Grupo "A" ▶ 5ª Rodada</u>			Estádio
24/03	4ª F	20:30	Cabofriense	2 x 0	Portuguesa	Alair Correa
24/03	4ª F	15:30	CFZ do Rio	2 x 2	Quissamã	Mangaratiba
24/03	4ª F	15:30	Mesquita	1 x 2	Nova Iguaçu	Nielsen Louzada
24/03	4ª F	15:30	Fênix	3 x 3	São Cristóvão	Raulino de Oliveira

Data	Dia	Hora	<u>Grupo "B" ▶ 6ª Rodada</u>			Estádio
24/03	4ª F	15:30	Profute	3 x 3	Bonsucesso	Munc. Itaboraí
24/03	4ª F	15:30	Sendas	5 x 1	Angra dos Reis	Antunes Coimbra
24/03	4ª F	15:30	Sampaio Correa	2 x 1	Itaperuna	Sampaio Correa
24/03	4ª F	15:30	Goytacaz	0 x 2	Artsul	Cardoso Moreira

■ Campeonato Estadual da Série C de Profissionais ► Primeira Fase - Turno

Data	Dia	Hora	<u>Grupo "B" ▶ 4ª Rodada</u>			Estádio
25/03	5ª F	15:30	Heliópolis	0 x 0	Serra Macaense	Jose Alvarenga
25/03	5ª F	15:30	São João da Barra	4 x 0	Canto do Rio	Munc.S.J Barra

Data	Dia	Hora	<u>Grupo "C" ▶ 4ª Rodada</u>			Estádio
25/03	5ª F	15:30	Futuro	0 x 0	Barcelona	Itaguaí-Piranema
25/03	5ª F	10:30	Duque Caxiense	1 x 1	Campo Grande	Marrentão
25/03	5ª F	10:00	Nilópolis	0 x 3	Rubro	Jose Alvarenga

Data	Dia	Hora	<u>Grupo "D" ▶ 4ª Rodada</u>			Estádio
25/03	5ª F	15:30	Marinho	2 x 1	Juventus	Curicica
25/03	5ª F	15:30	Nova Cidade	4 x 0	Atlético	Coelho da Rocha
25/03	5ª F	15:30	Leme	0 x 3	Villa Rio	Hermano Victor

Data	Dia	Hora	<u>Grupo "F" ▶ 4ª Rodada</u>			Estádio
25/03	5ª F	15:30	Rio São Paulo	0 x 3	Castelo Branco	CFM Japeri
25/03	5ª F	10:00	Rio de Janeiro	1 x 2	União Central	Mourão Filho

■ Campeonato Estadual de Juniores da Série A ► Primeira Fase

Data	Dia	Hora	<u>Taça Rio ▶ 11ª Rodada</u>			Estádio
24/03	4ª F	10:00	Flamengo	2 x 1	Vasco da Gama	Gávea
24/03	4ª F	15:30	Bangu	1 x 0	Madureira	Moça Bonita
24/03	4ª F	10:00	Botafogo	2 x 3	Olaria	Caio Martins
24/03	4ª F	15:30	Tigres do Brasil	0 x 1	Americano	Los Larios
25/03	5ª F	15:30	Boavista	1 x 2	Resende	Eucy Resende
25/03	5ª F	17:00	Volta Redonda	1 x 2	Macaé	Raulino de Oliveira
25/03	5ª F	10:00	América	0 x 3	Fluminense	Giulite Coutinho
25/03	5ª F	15:30	Friburguense	2 x 1	Duque de Caxias	Eduardo Guinle

► RESULTADOS DOS JOGOS**■ Campeonato Estadual de Juniores da Série B ▶ Primeira Fase - Turno**

Data	Dia	Hora	Grupo "A" ▶ 5ª Rodada	Estádio
24/03	4ª F	18:00	Cabofriense 2 x 2 Portuguesa	Alair Correa
25/03	5ª F	15:30	CFZ do Rio 0 x 3 Quissamã	Antunes Coimbra
25/03	5ª F	15:30	Mesquita 2 x 1 Nova Iguaçu	Nielsen Louzada
25/03	5ª F	15:30	Fênix 1 x 2 São Cristóvão	Barbará

Data	Dia	Hora	Grupo "B" ▶ 6ª Rodada	Estádio
25/03	5ª F	15:30	Profute 0 x 1 Bonsucesso	Munc. Itaboraí
25/03	5ª F	15:30	Sendas 11 x 0 Angra dos Reis	Sendas
25/03	5ª F	15:30	Sampaio Correa 6 x 1 Itaperuna	Sampaio Correa
25/03	5ª F	15:30	Goytacaz 0 x 1 Artsul	Cardoso Moreira

2) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor das seguintes correspondências:

► Fax nº 047/2010 – Expedido em 30/03/10 - Recebido: 31.03.10

“Comunicamos que a Primeira Comissão Disciplinar reunida dia 29 de março do corrente ano, decidiu:

- Por unanimidade de votos, absolver o atleta Paulo Rogério Regis Silva, do Botafogo FR, quanto a imputação do Art. 254 do CBJD – Processo nº 011/10 – 1ª CD. Favor dar ciência ao seu filiado. Atenciosamente, Claudia, Secretária da 1ª CD.Mercuri“

► Fax nº 049/2010 – Expedido em 31/03/10

“A Segunda Comissão Disciplinar reunida dia 30 de março do corrente ano, decidiu:

- Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Sandro Laurindo da Silva, atleta do Botafogo FR, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Jose Perez de Resende, que desclassificava para o Art. 250 do CBJD e o suspendia por 01 partida. – Proc. 010 – 2ª CD.

Favor dar ciência ao seu filiado. Antonio de Almeida Lu, Secretario“.

3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- n° - **183/10** – Decisão da 7ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - **184/10** – Despacho do Presidente do TJD
- n° - **185/10** – Edital de Citação da 7ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - **186/10** – Edital de Citação da 4ª Comissão Disciplinar Regional

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 31 de março de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 183/10 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcos Kac, presentes os Auditores, Dr. Abrahão T. Mendonça, Dr. Paulo Travassos, Dr. Silvio Alves da Cruz e a Auditora Substituta Dra. Carolina Ferreira, o Procurador Dr. Dario C. Filho e o Procurador Geral o Dr. André Valentim, ausência não justificada do Auditor Dr. Claudio Carneiro, reuniu-se às 16h45min do dia 30 de março de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 7ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 198/10

1º Denunciado: Brunei Correa de Paula (Atleta do G. Mangaratibense)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

2º Denunciado: Grêmio Mangaratibense (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 214 do CBJD

3º Denunciado: Três Rios FC (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Três Rios FC x Grêmio Mangaratibense

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 14/03/2010

Repres. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes(Três Rios)

Auditor relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: A defesa argüiu a preliminar de inépcia da denúncia que foi rejeitada pelo Relator do processo.

No mérito, por maioria, suspenso em 4(quatro) partidas o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A, I do CBJD. Voto vencido da Auditora Dra. Carolina Ferreira que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 254, caput do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$300,00(trezentos)reais o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD, punido com a perda de 03(três)pontos e multado em R\$300,00(trezentos) reais, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Por unanimidade de votos, punido com a perda de 03(três)pontos e multado em R\$300,00(trezentos) reais o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A defesa do Três Rios solicitou a lavratura do acórdão do voto divergente.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias.

3) Processo: nº 199/10

1º Denunciado: Thiago Lino da Silva (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º Denunciado: E.C Rio São Paulo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 214 do CBJD.

3º Denunciado: União Central FC (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD.

Jogo: União Central FC x EC Rio São Paulo

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 14/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz e Dr. José J. Teixeira

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Testemunha: Vinicius de Jesus - RG: 11546399-4(Diretor de Futebol do E.C Rio São Paulo)

Testemunha: Cristiano E. de oliveira - RG: 20.192.725-8

Perguntado pelo Presidente o sr. Vinicius respondeu:

“pode afirmar que esteve na FERJ no dia 03 de março para adquirir os formulários que lá não estavam disponíveis, que nesta oportunidade também aproveitou para colocar a situação cadastral da agremiação em dia; que lá retornou no dia 05 de março tendo em vista que seu login e senha não conseguiam acessar o site da CBF; que nesta oportunidade foi atendido pelo Dr. Vlademir, que disse que devia haver um problema com a agremiação mas não pode explicar; desde então não conseguiu fazer o cadastro da agremiação; que com a ausência de login afirma que é impossível gerar os formulários; o depoente é Diretor de Futebol do E.C Rio São Paulo; sabia do prazo que expirava no dia 08 de março de 2010; afirma que até a presente data não conseguiu regularizar os atletas do clube;”

Perguntado pelo Presidente o sr. Cristiano respondeu:

“esteve no dia 04 de março na FERJ dizendo que foi comprar “fichas”, foi dito ao mesmo que retornasse outro dia, o que foi feito no dia 08 de março quando ainda então não se encontravam disponibilizadas as tais “fichas”; o depoente já comprou as fichas no ano de 2007; o mesmo é funcionário de uma casa de Show do Presidente do E. C Rio São Paulo; não costuma ir à FERJ fazer trabalhos para o clube, somente nesta ocasião; não sabe em qual data o campeonato iria ser iniciado;”

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: A defesa do União Central argüiu a preliminar de inépcia, que foi rejeitada pela comissão.

Por unanimidade de votos, aplicada a pena de suspensão de 01(uma) partida ao 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$300,00(trezentos)reais o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD, punido com a perda de 03(três)pontos e multado em R\$300,00(trezentos) reais, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Por unanimidade de votos, punido com a perda de 03(três)pontos e multado em R\$300,00(trezentos) reais, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

A defesa do União Central e do E.C Rio São Paulo anexaram prova documental aos autos.

A defesa requereu a lavratura de acórdão.

4) Processo: nº 200/10

1º Denunciado: Tiago do Nascimento Machado (Atleta Rubro Social)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Campo Grande EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 214 do CBJD

3º Denunciado: Rubro Social EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 214 do CBJD

Jogo: Campo Grande AC X Rubro Social EC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 14/03/2010

Rep. legal do denunciado: Dra Anália Chagas e Dr. Marcelo Mendes.

Auditor relator: Dra. Carolina Ferreira

Depoimento Pessoal: Tiago Nascimento – RG: 21.709.048-9

Testemunha: Mauro Veras – RG: 041069139 IFPRJ

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. Tiago responde:

“que o depoente efetivamente desferiu um carrinho lateral em seu adversário: Thiago Roberto Machado, sem entretanto a intenção de machucá-lo; que o campo de jogo estava pesado devido as chuvas, que o denunciado afirma não ter atingido o joelho esquerdo de seu adversário e sim mais abaixo; afirma que não tem historio de expulsão e não costuma tomar cartão amarelo;

“o depoente foi expulso devido ao segundo cartão amarelo; confirma que houve o carrinho, mas que não atingiu o joelho do seu adversário e sim conforme anteriormente mencionado a perna abaixo do joelho.”

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. Mauro responde:

“em depoimento pessoal afirma o representante do Rubro Social, que enviou e-mail a FERJ cobrando os formulários, portanto não trouxe a este Tribunal a cópia deste e-mail, portanto que melhor esclarecendo, o depoente na pode afirmar categoricamente que tais documentos tenham

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

sido feitas através deste e-mail eletrônico, mas que vários requerimentos assim foram feitos; afirma que um pouco antes do inicio do campeonato a FERJ cancelou a inscrição dos atletas dos clubes participantes através do endereço eletrônico: "FORM E", bem como, os formulários impressos não se encontravam disposição àquela data na FERJ; o depoente pode afirmar que foram feitas várias tentativas de contato com a FERJ, sem que houvesse êxito."

Resultado: A defesa do Rubro Social argüiu a inépcia da denúncia que foi rejeitada pela Relatora do processo.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$300,00(trezentos)reais o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD, punido com a perda de 03(três)pontos e multado em R\$300,00(trezentos) reais, quanto à imputação do art. 214 do CBJ

Por unanimidade de votos, multado em R\$300,00(trezentos)reais o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD, punido com a perda de 03(três)pontos e multado em R\$300,00(trezentos) reais, quanto à imputação do art. 214 do CBJ

O advogado do Rubro Social requereu a lavratura do acórdão.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias.

5) Processo: nº 201/10

1º Denunciado: Thiago Reis Vianna(Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Jonathan Pereira Campos (AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º Denunciado: Rodrigo Silva dos Santos (AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º Denunciado: Serra Macaense FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: A.D Itaboraí x Serra Macaense FC

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 14/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$300,00(trezentos)reais o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

6) Processo: nº 202/10

Denunciado: Leme FC (Associação)

Tipificação: Art.191 III do CBJD

Jogo: EC Marinho X Leme FC

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 14/03/2010

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dra. Carolina Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada a multa de R\$ 300,00 (trezentos) reais ao denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

7) Processo: nº 203/10

Denunciado: Diego Alves Batista (Atleta do Art Sul FC)

Tipificação: Art.250 do CBJD

Jogo: Profute FC X Art Sul FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 13/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Depoimento Pessoal: Diego Alves Batista – RG: 11.079.697-6

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. Diego respondeu:

“que o depoente afirma que estava de posse da bola quando a mesma teria espirrado um pouco a frente, quando o depoente na intenção de dividi-la acabou por acertar o seu adversário; que como o depoente já tinha o cartão amarelo o árbitro da partida, houve por bem aplicar a segunda advertência e o cartão vermelho com a expulsão do mesmo do campo de jogo; o depoente joga de meia-esquerda;”

Resultado: Por unanimidade de votos, punido com a pena de advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 204/10

Denunciado: Luan Fonseca Siqueira (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art.250 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X São Cristóvão FR

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 13/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dra. Carolina Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

9) Processo: nº 207/10

Denunciado: Itaperuna EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: Bonsucesso FC X Itaperuna EC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 13/03/2010

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: O Procurador requereu a retirada de pauta do processo, baixando para a D. Procuradoria analisar a documentação.

10) Processo: nº 216/10

Denunciado: Maycon de Souza Barros (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD.

Jogo: América FC X Americano FC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 13/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Letícia Coutinho

Auditor relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: O Procurador pediu a desclassificação quanto ao art. 254 do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Voto vencido do Presidente Dr. Marcos Kac que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 254 para o art.250 do CBJD.

O processo foi baixado para aditamento da denúncia.

A advogada do América FC recebeu a citação ao fim do julgamento para o atleta Maycon de Souza que será julgado na próxima assentada, e será incursa art. 258 do CBJD.

11) Processo: nº 217/10

Denunciado: Paulo H. da S. Emydio (Atleta do Friburguense FC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD.

Jogo: Friburguense FC X Olaria AC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 13/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dra. Carolina Ferreira

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido da Auditora Dra. Carolina Ferreira que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, sendo a mesma convertida em advertência, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

12) Processo: nº 218/10

Denunciado: Ualace Velozo Martins (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254, II do CBJD.

Jogo: EC Tigres do Brasil X Fluminense FC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 14/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

13) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

14) O procurador se manifestou em todos os processos.

15) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20:15 horas.

Rio de janeiro, 31 de março de 2010.

**Dr. Marcos Kac
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 31 de março de 2010.

Comunicação nº 184/10 - TJD/RJ

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /
RJ**

Processo: 250/2010

**Requerente: Federação de Futebol do Estado do Rio
de Janeiro - FERJ**

Requerida: Esporte Clube Rio São Paulo

I - Trata-se de Medida Cautelar Inominada Incidental, requerida pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro com pedido de liminar em face do Esporte Clube Rio São Paulo, sob a alegação de infringência aos art. 24 e ficando sujeito as penalidades do art. 28 do Regulamento Específico do Campeonato da Série C de Profissionais 2010, bem como o artigo 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

A alegada infração resume-se ao fato de não ter a associação Requerida efetuado o pagamento das despesas relativas, como mandatário de campo que lhe competia, da partida realizada no dia 25.03.2010 contra o CA Castelo Branco, apesar de ter sido intimado para a satisfação do débito, deixando transcorrer o prazo para o efetivo pagamento.

II - Com fulcro no art. 119 c/c art. 9º, "caput" e art. 27, inciso I, letra "g", todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, na razão direta em que a referida partida se deu no dia 25 de março do corrente e até a presente data não ocorreu à satisfação do débito, bem como por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória.

III - É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

IV - No caso em tela, verifica-se que a Associação Requerida não regularizou até a presente data os aludidos débitos e, assim, diante da proximidade da rodada do dia 01.04 (Série C Profissional), teme o Requerente o agravamento do problema com dano irreparável, razão pela qual, está materializado o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Portanto, diante desse quadro fático e em juízo perfunctório, à luz do art. 119, do CBJD c/c art. 29 A do Regulamento da Competição, **CONCEDO A MEDIDA LIMINAR** embasado nos precisos termos do art. 191 III c/c art. 28 do Regulamento Geral da Competição para **decretar a perda de 01 (um) mando de campo da Requerida.**

V - Dê imediata ciência a FFERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

VI - Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD.

VII - Com a publicação e a contar desta, abra-se vista a Associação Requerida (art. 119, § 2º, do CBJD).

VIII - Após, abra-se vista à D. Procuradoria
Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VANDERLER DE LIMA
Presidente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 29 de março de 2010.

Comunicação nº 185/10-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO - 7ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 02/10

TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 7ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a partir de 14:00 horas do dia 07 de abril de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

ASSOCIAÇÃO

ITAPERUNA EC

JOGO: BONSUCESSO

ART. 191 III

FC x ITAPERUNA EC -

CBJD

13/03/10 - SERIE B -

PROFISSIONAL.

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 15:00 horas do dia 07 de abril de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2010.



Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretaria TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 31 de março de 2010.

Comunicação n° 186/10-TJD/RJ

**EDITAL DE CITAÇÃO – 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL- Nº 03/10-
TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à partir das 14:00 horas do dia 08 de abril de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

ARTUR DOS SANTOS PESSANHA	QUISSAMÃ F.C	ART. 254 II CBJD
JEFFERSON JORGE CARMO DA MOTTA	QUISSAMÃ F.C	ART. 243-F, § 1º CBJD
ALLAN VICTORINO DA SILVA	A.D CABOFRIENSE	ART. 243-F, § 1º CBJD
RAPHAEL CAMILO DO E. SANTO	GOYTACAZ F.C	ART. 254-A, I CBJD
ALAN MARTINS DA SILVA	CFZ DO RIO S.E	ART. 254-A, II CBJD
RODOLFO SILVA MORAIS	A.A PORTUGUESA	ART. 250 CBJD
HENRIQUE MOURA CARLOS	CFZ DO RIO S.E	ART. 254-A, I CBJD
NILO HENRIQUE JOTA LIMA	A.A PORTUGUESA	ART. 254-A, II CBJD
ROMARIO WANDERSON L. DE MACEDO	DUQUE DE CAXIAS F.C	ART. 254 II CBJD
THALES DOUGLAS M. POSSAS	DUQUE DE CAXIAS F.C	ART. 250 CBJD
ARIEL FELIPE DA SILVA	OLARIA A.C	ART. 254, § 1º, II CBJD
DIEGO RODRIGUES FELIPE	OLARIA A.C	ART. 254-A C/C 258, § 2º, II CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

WELITON SALES SILVÉRIO	MADUREIRA E.C	ART. 254-A, I CBJD
JOSEMAR DA COSTA LINS	RESENDE F.C	ART. 255 CBJD
VITOR RODRIGUES SABA	C.R FLAMENGO	ART. 255 CBJD
ROMÁRIO PERES SAMPAIO	FRIBURGUENSE A.C	ART. 254 CBJD
DIEGO CRISTIANO DE O. SILVA	MESQUITA F.C	ART. 254 CBJD
ANDERSON RODRIGUES DA SILVA	A.A PORTUGUESA	ART. 254 CBJD
MAURICIO AZEVEDO ALVES	QUISSAMÃ F.C	ART. 254 CBJD
MARCELO SILVA RAMOS	MADUREIRA E.C	ART. 258 § 2ºII CBJD
JOSÉ VALDIR FIRMO DE LIMA	MADUREIRA E.C	ART. 254 II CBJD
EDSON JOSÉ DA SILVA	BOA VISTA S.C	ART. 250 CBJD
VITOR SILVA DE OLIVEIRA	MADUREIRA E.C	ART. 258 CBJD
MAICON RUAN DO N. RODRIGUES	CFZ DO RIO S.E	ART. 250 CBJD

COMISSÃO TÉCNICA

MESSIAS JUNIOR(TREINADOR)	BANGU A.C	ART. 258, § 2º. II CBJD
ANTONIO CARLOS M. DE SOUZA (TREINADOR)	MADUREIRA E.C	ART. 258, 243-C e 243-F, caput e § 1º CBJD

ARBITROS - COAF

DIOGO NETO C. DIQUETURCO	ASSIDTENTE Nº 02	ART. 261-A, § 1º, II CBJD
GABRIEL BARBERIO GUEDES	4º ÁRBITRO	ART. 261-A, § 1º, II CBJD
GUTEMBERG DE PAULA FONSECA	ÁRBITRO DA PARTIDA	ART. 259 CBJD

ARBITRO INTIMADO A PRESTAR ESCLARECIMENTOS - COAF

WAGNER DA SILVA FIGUEIRED	ARBITRO DA PARTIDA JOGO: OLARIA X AMÉRICA - 20/03/10 - SERIE A - JUNIORES
DANIEL AMORIM DA SILVA	ÁSSISTENTE Nº 02 JOGO: OLARIA X AMÉRICA - 20/03/10 - SERIE A - JUNIORES

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ASSOCIAÇÃO

OLARIA A.C	JOGO: OLARIA X AMÉRICA – 20/03/11 Art. 213, I CBJD SERIE A - JUNIORES
NOVA IGUAÇU F.C	JOGO: MESQUITA X NOVA IGUAÇU – Art. 191 III CBJD 24/03/10 – ESTADUAL DE LIGAS
BONSUCESSO F.C	JOGO: BONSUCESSO X PROFUTE – Art. 191 III CBJD 24/03/10 – SERIE B - PROFISSIONAL
FENIX F.C	JOGO: FENIX X SÃO CRISTÓVÃO – Art. 191 III CBJD 24/03/10 – SERIE B - PROFISSIONAL
QUISSAMÃ F.C	JOGO: FENIX X SÃO CRISTÓVÃO – Art. 191 III CBJD 24/03/10 – SERIE B - PROFISSIONAL

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 15:00 horas do dia 08 de abril de 2009, no endereço citado acima.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2010.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ